

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Estabelece o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores, submetemos à apreciação desta Casa a proposta que estabelece o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Em razão dos diversos atos que envolvem o processo legislativo e algumas lacunas existentes no Regimento Interno, necessário disciplinar de forma objetiva as matérias sujeitas à publicação em diário oficial, reservando aquelas de caráter meramente informativo que podem ser divulgadas de forma eletrônica no portal ou outros meios de comunicação social.

Assim, com os aprimoramentos que se fizerem necessários, solicitamos ao Plenário a aprovação do presente projeto.

Ponte Nova - MG, 19 de abril de 2024.

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula - Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024

Estabelece o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica definido o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Ponte Nova.

§ 1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas na rede mundial de computadores (Internet) de acordo com o convênio ou instrumento congênere firmado entre a Câmara e a AMM.

§ 2º A forma de remessa das informações para publicação, os prazos e as condições de sua certificação, retificação e disponibilização observarão as regras estabelecidas em atos da AMM.

Art. 2º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade do diário eletrônico na data da publicação, certificada pela AMM ou por ato de servidor público da Câmara, com elementos que demonstrem a indisponibilidade, será considerada como de publicação o primeiro dia útil no qual o diário estiver novamente disponível.

Art. 3º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, a Câmara adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados, inclusive com comunicação dos atos às partes eventualmente interessadas.

Art. 4º Deverão ser publicados, na íntegra ou em forma de resumo, no Diário Oficial dos Municípios da AMM:

I – projetos de Leis de autoria de membro da Câmara, propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara e demais propostas normativas sujeitas à deliberação de Plenário;

II – decretos legislativos, portarias, leis promulgadas, resoluções e outros atos normativos emitidos pela Câmara;

III - editais, avisos, comunicados e convocações de audiência ou consulta pública;

IV – contratos e convênios, inclusive de seus respectivos aditivos, alterações e distratos;

V - relatórios contábeis e demonstrativos, tais como aqueles exigidos pela LRF, Lei Federal nº 4.320/64 e pelo TCEMG; e

VI - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

§ 1º A publicação resumida de propostas e de atos normativos deverá conter, no mínimo, o número de ordem, a ementa, a data de assinatura, o nome e cargo dos signatários, e a indicação do endereço eletrônico onde se encontra disponível a íntegra do documento.

§ 2º Para os demais atos, a publicação resumida deverá possuir elementos mínimos à identificação do ato, seu conteúdo e objeto, além da indicação do endereço eletrônico onde se encontra disponível a íntegra do documento.

Art. 5º São atos oficiais que dispensam a publicação obrigatória no Diário Oficial dos Municípios, produzindo seus efeitos imediatos após a publicação no quadro de editais e divulgação no portal da Câmara, sem prejuízo de outros meios de comunicação social e do encaminhamento aos interessados:

I – atas, requerimentos e despachos da Mesa Diretora ou do Presidente;

II - pautas das reuniões (plenárias e de comissões).

Art. 6º Deverão ser observadas pela Câmara as regras, prazos e condições de publicação fixadas na legislação federal, estadual e outras normas específicas, em especial dos atos e matérias que se referem à aquisição de bens e serviços e a orçamento e finanças públicas.

Art. 7. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, de de 2024.

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula - Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa - Secretário